

Projeto: Entre a Casa, as Ruas e as Instituições: crianças e adolescentes em situação de rua e as instituições de acolhimento no estado do Rio de Janeiro

Levantamento da Produção Acadêmica sobre Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (2000-2021)

Coordenação: Irene Rizzini (PUC-RIO/CIESPI - Apoio: FAPERJ/CNE)

Ficha

1) Referência – CARDIN, Valéria Silva Galdino; VIEIRA, Tereza Rodrigues. O apadrinhamento civil como proteção do melhor interesse do menor. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 15, n. 37, p. 365–383, 2020.

2) Resumo e Palavras-Chave – O ser humano necessita do afeto para desenvolver-se plenamente. O rompimento de vínculos familiares durante a infância do indivíduo causa consequências nefastas em sua vida. A partir disso, muitas crianças e adolescentes que não preenchem os requisitos necessários para a adoção, permanecem longos períodos em instituições de acolhimento. Objetivando resguardar os interesses daquelas que se encontram em uma condição de vulnerabilidade, surgiu o instituto do apadrinhamento civil em Portugal e atualmente vem ganhando espaço em outros ordenamentos jurídicos. Esse instituto é uma relação jurídica para-familiar, cujo principal objetivo é proporcionar ao indivíduo a possibilidade de formar laços familiares e de convivência comunitária. A viabilidade desse instituto se dá pelo fato de que o apadrinhamento não estabelece qualquer relação jurídica com a filiação. O trabalho em comento analisará as características principais e a aplicabilidade do Apadrinhamento Civil no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de preservar o princípio do melhor interesse do menor. Será utilizado o método teórico para a pesquisa.

Palavras-Chave: menor; apadrinhamento civil; princípio do melhor interesse.

3) Objetivo do estudo – Estudar a importância do afeto na formação do indivíduo e como sua ausência pode causar danos irreparáveis à sua personalidade; e analisar essa modalidade de convivência, bem como diferenciá-la da adoção e do acolhimento familiar, devido aos efeitos gerados por cada modalidade de convivência.

4) Tipo de pesquisa – Qualitativa.

5) Período da pesquisa – Não identificado.

6) Forma de coleta de dados – Análise bibliográfica, análises de artigos de periódicos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente.

7) Forma de análise dos dados produzidos / referencial teórico – Análise bibliográfica e documental.

8) Resultados / dados produzidos – O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de criação de programas de apadrinhamento, onde estabelece apenas algumas diretrizes básicas. Embora ainda não exista uma legislação robusta acerca do assunto, a figura do apadrinhamento civil é uma espécie de convivência, em que a criança ou adolescente passa a conviver em um ambiente familiar, que lhe é oportunizada a formação de vínculos afetivos. A deficiência legislativa não impede que o poder público desenvolva políticas públicas e ferramentas para possibilitar às crianças cuja possibilidade de adoção é remota, o convívio familiar para desenvolvimento de suas relações interpessoais e em comunidade. Deste modo, ante a ausência de legislação acerca do tema, o apadrinhamento civil pode ocorrer por iniciativa dos interessados, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, ou do Dirigente da Casa de Acolhimento. Compete ao Congresso Nacional adotar no país uma legislação semelhante visando atender o direito dessas crianças e adolescentes brasileiros ao direito constitucional da convivência familiar e comunitária. O art. 19-B do ECA prevê alguns requisitos para os indivíduos que desejem ser padrinhos. Além disso, analisando-se analogamente com o § 3 do art. 42 do ECA, os padrinhos deveriam possuir uma diferença mínima de idade de 16 (dezesseis) anos com seus afilhados e não podem ter sido processados por violação de direitos de crianças e adolescentes, e tampouco possuírem antecedentes criminais. Acrescente-se que o padrinho poderá ser afetivo, financeiro ou ambos. Trata-se de uma troca de afeto e experiências entre o padrinho e afilhado. A legislação brasileira, prevê a possibilidade de pessoas jurídicas participarem de programas de apadrinhamento a fim de colaborarem com o desenvolvimento de crianças e adolescentes cujas chances de serem adotadas são remotas. É necessário analisar exatamente o perfil da criança, pois nem sempre o apadrinhamento será a melhor alternativa para ela. Em determinados casos, essa criança deve ser inserida em um núcleo familiar totalmente novo por meio da adoção. Ou, apenas em um período transitório, ser direcionada a uma família acolhedora.

9) Recomendações – A infância e a juventude devem ser alvo de políticas elaboradas pelo poder público, a fim de garantir e efetivar o cumprimento e gozo dos direitos fundamentais. Deste modo, conclui-se que o apadrinhamento no Brasil seria um meio de se dar uma nova chance de felicidade na vida de muitas crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, dando-lhes um tratamento mais humanizado e digno.

10) Observações e destaques –

Ficha construída a partir de trechos extraídos do texto original.